

LEIN.º 58/93*Nov
gestão
f.*

Estabelece normas para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e de outras providências.

O prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IX, do art. 85, da L.O.M., autorizado a contratar pessoal, num total de 199 (cento e noventa e nove), por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses.

I - manutenção dos serviços de educação, exclusivamente com a contratação de 180 (cento e oitenta) professores;

II - manutenção dos serviços de saúde pública, exclusivamente com a contratação de 10 (dez) médicos e 1 (um) enfermeiro;

III - execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos específicos, num total de 08 (oito) servidores;

Art. 2.º - O prazo de vigência dos contratos autorizados no art. 1.º, expiram-se em 30 de junho do corrente ano, sendo vedado a sua prorrogação, sob pena de responsabilidade administrativa e Civil da autoridade contratante.

Parágrafo único - Até a expiração do prazo de que trata o artigo, o Poder Executivo terá, obrigatoriamente, que realizar concurso público para preenchimento dos cargos, nos termos do inciso II, do art. 85, da L.O.M.

Art. 3.º - As contratações, oriundas desta Lei, serão efetuadas na forma do art. 443, § 1.º, da C.L.T., observando quanto aos padrões de vencimentos, o plano de carreira dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações, serão atendidas pelas dotações consignadas as Secretarias Municipais' no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 1993, ficando revogadas' as disposições em contrário e, especialmente as Leis nºs 23/89, de 31 de maio de 1989 e 27/89, de 07 de agosto de 1989.

Saquarema, de de 1993.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PREFEITO